**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021**

**REQUISITANTE:** DIRETORIA DE OBRAS

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)**

A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste na **aquisição de tábua de madeira**, com a finalidade de realizar reparos no deck do lago Maracá. Devido ao desgaste natural do mesmo, a aquisição se faz necessária para a contínua manutenção dos próprios e maior segurança dos munícipes.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

O Plano Anual de Contratações do Município está em fase de publicação.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021)**

A entrega deverá ocorrer de acordo com a Ordem de Serviço emitida, após recebimento da nota de empenho/pedido.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

A entrega dos itens deverá ser feita de segunda a sexta feira nos locais indicados nos pedidos.

**4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

Os quantitativos levaram em consideração o histórico de compras realizado pelo departamento para a reforma do deck do lago em abril de 2023, foram usadas 30 unidades de tábua de madeira. Após verificação nos demais deck’s, levantou-se a necessidade da aquisição de mais 60 unidades de tábuas, sendo essa a quantidade suficiente para suprir toda a demanda referente à manutenção dos próprios nesse local.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)**

Cumpre informar que foram pesquisados e considerados os produtos/materiais que mais se aproximaram das especificações técnicas fornecidas pelo órgão solicitante, com o intuito de atender a sua finalidade.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)**

A pesquisa de preço foi baseada no histórico de compras realizada em abril deste ano, conforme descrito na tabela abaixo:



|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** | **R$ 6.534,00** |

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

 Foram levantados dois tipos de opção de aquisição:

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação das tábuas de madeira no deck; e
2. Aquisição das tábuas de madeira e uso da mão de obra dos servidores para realizar a instalação das mesmas.

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão, é a aquisição do material para posterior instalação realizada pela mão de obra dos servidores municipais, por se tratar de um melhor custo e beneficio e diante do fato de possuirmos em nossa cidade vários fornecedores que ofereçam produtos de boa qualidade e facilidade na entrega.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

Por se tratar de produtos que serão usados de uma única vez, não há que se falar em parcelamento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho/pedido.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

 Atualmente após um levantamento no munícipio, foi identificada a necessidade de manutenção em outros deck’s localizados no lago Maracá. As tábuas apresentam mau estado de conservação, podendo ocasionar acidentes durante o período de lazer dos munícipes, além de fazer parte dos diversos reparos que estão sendo realizados nos próprios públicos do município.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021)**

 Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

 No município não há Atas de Registros de Preço correlacionadas com os objetos deste Estudo Técnico Preliminar, está em vigor uma Ata de construção civil, na qual não é contemplado este item em especifico.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021)**

Não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021)**

Declaramos que após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, nos posicionamos pela viabilidade **da aquisição de tábua de madeira.**

Guaíra-SP, 30 de outubro de 2023.

 **JOSÉ MILTON VILELA NOGUEIRA**

***Diretor de Obras***